



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí  
Processo: Dispensa de Licitação nº 7/2021-022  
Objeto: Dispensa emergencial para aquisição de combustível (Diesel S10 e Gasolina Comum), para atender a frota de veículos da Prefeitura, Fundo e Secretarias Municipais de Tucuruí, em virtude da Rescisão dos contratos do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-001.

### **I - RELATÓRIO:**

Tratam os autos referentes ao processo licitatório nº 7/2021-022, realizado na modalidade Dispensa de Licitação, que teve por objeto a dispensa emergencial para aquisição de combustível (Diesel S10 e Gasolina Comum), para atender a frota de veículos da Prefeitura, Fundo e Secretarias Municipais de Tucuruí, em virtude da Rescisão dos contratos do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-001.

A Prefeitura Municipal de Tucuruí solicita a dispensa emergencial para aquisição de combustível (Diesel S10 e Gasolina Comum), para atender a frota de veículos da Prefeitura, Fundo e Secretarias Municipais de Tucuruí, em virtude da Rescisão dos contratos do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-001.

Onde foi feita cotação exigível, a fim de escolha das propostas mais vantajosas para atender o objeto. A empresa vencedora foi: FLORESTAL COMERCIO E COMBUSTIVEIS LTDA no valor de R\$ 2.938.114,36.

Houve apresentação de documentos da empresa: FLORESTAL COMERCIO E COMBUSTIVEIS LTDA, conforme: RG e CPF dos sócios, Comprovante do CNPJ, Contrato Social consolidado, Certidão Negativa Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária, Alvará, certidão negativa de tributos federais devidos à União, Certidão Negativa de débitos do município da sede, certificado de regularidade de FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão Específica da JUCEPA, Certidão Simplificada da JUCEPA, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de Posto Revendedor.

A empresa está habilitada, com isso foi despachado pelo Setor Contábil a dotação orçamentaria para a Prefeitura Municipal de Tucuruí. Onde o Prefeito despachou a declaração de adequação orçamentaria.

Então foi autorizada pelo ordenador a dispensa emergencial para aquisição de combustível (Diesel S10 e Gasolina Comum), para atender a frota de veículos da Prefeitura, Fundo e Secretarias Municipais de Tucuruí, em virtude da Rescisão dos contratos do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-001.

Houve parecer jurídico favorável a contratação, bem como minuta de carta de contrato elaborada pela comissão permanente de licitação, além do termo de ratificação e extrato de Dispensa de Licitação.

### **II – ANÁLISE:**

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo nº 37, XXI da CF/88.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Nesse sentido, a Lei Nacional n.º 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam:

“Art. 24. É dispensável a Licitação: (...)

IV – nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para cumprir tal dispositivo legal a Prefeitura Municipal de Tucuruí elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da aquisição em caráter emergencial, escolha do fornecedor e justificativa do preço. Sobre a caracterização da situação emergencial o Tribunal de Contas da União pronuncia-se da seguinte forma:

“Quanto à configuração de urgência no atendimento da assistência à saúde, a princípio podemos admitir que toda ação que se dirige a salvar vidas ou minorar o sofrimento humano pode ser considerada de urgência.”

Analisando-se o Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-022, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

### **III – PARECER:**

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Dispensa de Licitação nº 7/2021-022, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei nº 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Dispensa de Licitação nº 7/2021-022 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e está APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das recomendações citadas abaixo:

- a)** Recomenda-se que seja feita a publicação da contratação nos sites oficiais;
- b)** Recomenda-se que seja designado o fiscal do contrato.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 89 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 03 páginas.

Tucuruí - PA, 11 de outubro de 2021.

---

Marcelo Teixeira Barradas  
Controlador do Município  
Portaria nº 035/2021 GP